



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DOS JOVENS DEPUTADOS DE LEIRIA

ARTIGO 1.º | Constituição da Assembleia

1. O Plenário é constituído por um máximo de 51 “Deputados” no universo das escolas com ensino secundário e profissional do concelho de Leiria.
2. Os “Deputados” sentar-se-ão por “círculos eleitorais”, devidamente identificados.

Artigo 2.º | Nomeação

1. Os “Deputados” são nomeados pela Direção das escolas do universo definido, competindo ao estabelecimento de ensino fazer a seleção (consultar o regulamento do projeto).

Artigo 3.º | Organização da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente e dois secretários.
2. O presidente dirige e coordena os trabalhos.
3. Os secretários tomam nota dos “Deputados” que pedem a palavra, ajudam o presidente na direção dos trabalhos e elaboram a ata.

Artigo 4.º | Participação dos membros da Câmara Municipal

1. A Câmara faz-se representar pelo Presidente, podendo intervir nos debates mas sem direito a voto.
2. Os vereadores devem assistir, podendo intervir, sem direito de voto, quando solicitado e no final da reunião.

Artigo 5.º | Registo de presenças

1. A presença dos membros da assembleia será registada através de assinatura do livro de presenças.



Artigo 6.º | Deveres dos “Deputados”

1. Participar na reunião ordinária do dia 20 de janeiro de 2017, comparecendo pontualmente (9h30).
2. Participar na apresentação, discussão e/ou votação de assuntos.
3. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
4. Respeitar a autoridade do Presidente da Mesa.

Artigo 7.º | Poderes do “Deputado”

1. Participar nas discussões e votações.
2. Apresentar requerimentos e propostas.
3. Apresentar moções, votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar.
4. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, informações e esclarecimentos.

Artigo 8.º | Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na Ordem do Dia, haverá um período destinado a declarações sobre temas diversos.
2. Neste período os “Deputados” poderão:
 - Solicitar esclarecimentos, mediante perguntas orais aos representantes da Câmara Municipal;
 - Deliberar sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou Mesa.
 - Apresentar propostas para debate e apreciação.
3. O Período de Antes da Ordem do Dia terá uma duração não superior a 30 minutos.
4. Cada círculo eleitoral presente na Assembleia deve eleger um “Deputado” que seja o porta-voz.

Artigo 9.º | Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia destina-se a:
 - Debate e votação da *Declaração e Plano de Ação*, sobre as temáticas;



- Debate e votação de eventuais propostas apresentadas pelos “Deputados”.
- 2. Durante este período cada “Deputado” usará da palavra por um período não superior a 5 minutos, podendo fazer recursos a uma apresentação multimédia.
- 3. No final do debate far-se-á a votação da(s) proposta(s).
- 4. O Período da Ordem do Dia terá a duração não superior a 90 minutos.

Artigo 10.º | Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos “Deputados” para:
 - a) Tratar dos assuntos da ordem do dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Perguntar e responder a pedidos de esclarecimentos;
 - d) Apresentar moções – Período de Antes da Ordem do Dia;
 - e) Emitir declarações de voto (justificar o voto expreso, para que fique registado em ata).
2. No Período da Ordem do Dia não será concedida a palavra aos assistentes, podendo estes contudo apresentar à Mesa declarações por escrito que se enquadrem nos temas da ordem dos trabalhos.

Artigo 11.º | Ordem no uso da palavra

1. A palavra é dada pela ordem de inscrição entrada na Mesa.
2. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao “Deputado” que ainda não tenha feito uso dela.
3. No Período da Ordem do Dia cada “Deputado” intervirá no máximo duas vezes.

Artigo 12.º | Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os “Deputados” dirigem-se ao Presidente e à Assembleia devendo estar de pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.



Artigo 13.º | Deliberações e votações

1. Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia, salvo no caso de moções ou votos de congratulação e pesar.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 14.º | Voto

1. Cada “Deputado” tem um voto.
2. Nenhum “Deputado” presente pode deixar de votar.

Artigo 15.º | Formas de voto

1. Os “Deputados” votam levantando o braço, de acordo com a indicação do Presidente.
2. Poderão ser adoptadas outras formas de voto, com a disponibilização de equipamento específico para o efeito.